



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular n.º 160/2011 – CG/CJRMB

Belém, 17 de novembro de 2011.

Assunto: **Apresentação de Informação**
Referência: **Ofício Circular n.º 667/GP-DMF – Protocolo SAPCOR n.º 2011.6.009152-1**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando – o (a), apresento cópia do Ofício Circular n.º 667/GP-DMF, datado de 14 de outubro de 2011, firmado pelo Ministro Cezar Peluso – Presidente do Conselho Nacional de Justiça, protocolado sob o n.º 2011.6.009152-1, para que procedam ao levantamento das armas de fogo e munições que estejam em condições de destruição, e tão logo adotem as medidas necessárias, comuniquem a este Órgão Correcional.

Cordialmente,


Desembargador **Constantino Augusto Guerreiro**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

DESTINATÁRIOS: MAGISTRADOS DAS VARAS CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA RMB

(crc).



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Presidência

Ofício-Circular nº 667/ GP - DMF

Brasília, 14 de outubro de 2011.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará
Belém - PA

Assunto: Planilha para levantamento das armas e munições a serem destruídas

Senhora Corregedora,

Tendo em vista a aprovação pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça da Resolução nº 134 e do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNJ, o Ministério da Justiça, o Ministério da Defesa, o Comando do Exército e o Departamento de Polícia Federal, solicito a Vossa Excelência que determine o levantamento das armas de fogo e munições sob guarda da Justiça Criminal e/ou Infância e Juventude de Sua competência correccional e que estejam em condições de destruição.

Esse levantamento deve ser feito nos termos da planilha em anexo e encaminhado à Polícia Federal, por meio eletrônico, para conferência do Sistema Nacional de Armas – (SINARM) até o dia 30 de novembro de 2011.

As armas de fogo e munições cadastradas na planilha serão retiradas do local onde depositadas pela Polícia Federal, que cuidará do seu encaminhamento à dependência designada pelo Exército Nacional para destruição.

Certo da colaboração de Vossa Excelência e desse egrégio Tribunal, saliento que a Resolução nº 134 orienta os magistrados quanto à definição das armas de fogo e munições a serem destruídas.

Atenciosamente,

Ministro Cezar Peluso
Presidente



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Presidência

Modelo de planilha para levantamento das armas e munições a serem destruídas.

A planilha deve ser elaborada em Excel e remetida ao endereço eletrônico <senarm.desarmamento@dpf.gov.br>, da Polícia Federal, contendo os seguintes dados:

- a) o juízo competente;
- b) endereço onde a arma ou munição se encontra depositada;
- c) número dos autos;
- d) espécie/tipo da arma (revólver, pistola, fuzil, espingarda, etc.);
- e) marca/fabricante;
- f) número de série (quando não constar, anotar na planilha n/c – na ausência de qualquer número, letra ou símbolo gráfico no número de série, anotar como não consta);
- g) calibre;
- h) quantidade de projéteis (munição) deflagrados ou não.

Observo que os dados solicitados em relação às armas de fogo devem constar do Laudo Técnico Pericial elaborado pelo Departamento de Polícia Técnica ou similar.

Juan

Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011

Dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação.

Publicada no DJ-e nº 115/2011, em 24/06/2011, pág. 16

[Download do documento original](#)

Publicada no DJ-e nº 115/2011, em 24/06/2011, pág. 16

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO competir ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o grande número de armas em depósitos judiciais e que mantê-las em depósito compromete a segurança dos prédios públicos utilizados pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância da participação do Poder Judiciário na retomada da campanha do desarmamento patrocinada pelo Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0001586-24.2008.2.00.0000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º As armas de fogo e munições apreendidas nos autos submetidos ao Poder Judiciário deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, após a elaboração do respectivo laudo pericial, intimação das partes sobre o seu resultado e eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.

§ 1º O Juiz, mediante decisão fundamentada, poderá determinar a guarda da arma de fogo apreendida ou da munição, caso a medida seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos apurados no processo judicial.

§ 2º Caso a arma apreendida ou a munição seja de propriedade da Polícia Civil ou Militar, ou das Forças Armadas, será restituída à corporação após a elaboração do respectivo laudo pericial e intimação das partes, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

Art. 2º Os Tribunais deverão adotar medidas administrativas que impeçam o arquivamento e baixa definitiva de autos de que constem armas apreendidas ou munições sem destinação final.

Art. 3º É vedado, durante o processo ou inquérito, qualquer tipo de carga, cessão ou depósito, em mãos alheias, de armas de fogo e munições apreendidas.

Art. 4º Nenhuma arma de fogo ou munição poderá ser recebida pelo Poder Judiciário, se não estiver vinculada a boletim de ocorrência, inquérito ou processo.

Art. 5º As armas de fogo e munições já depositadas em juízo, como objeto de processo-crime em andamento, fase de execução penal ou arquivados, deverão, no prazo de cento e oitenta dias, ser encaminhadas ao Comando do Exército para os devidos fins, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado.

§ 1º As armas de fogo cujo depósito não tiver a devida justificação serão encaminhadas à destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 2º As armas de fogo e munições que atualmente se encontrem desvinculadas de processos judiciais serão imediatamente encaminhadas ao Comando do Exército para destruição ou doação.

§ 3º Fica facultada a instituição de mutirões com a participação dos Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Ordem dos Advogados do Brasil e Organizações da Sociedade Civil, com vistas à aceleração do procedimento de remessa das armas de fogo ao Comando do Exército.

Art. 6º Recomenda-se aos tribunais que, no âmbito de sua competência, celebrem convênio com a Secretaria de Segurança Pública, para garantir que a apreensão de armas de fogo ou munições, pela polícia militar ou civil, seja, antes da elaboração do respectivo auto, imediatamente comunicada à autoridade judiciária responsável, ou a órgão judiciário designado para tanto.

Parágrafo único. Recomenda-se ainda que, quando possível, a comunicação e seu arquivamento sejam processados por via eletrônica.

Art. 7º As Assessorias Militares dos Tribunais estaduais e federais, no prazo de cento e oitenta dias, deverão elaborar ato normativo que discipline a identificação, a guarda e o transporte periódico das armas e munições de todas as unidades judiciárias para o Comando do Exército.

Parágrafo único. A remessa das armas ao comando militar deverá ser providenciada pelo menos, duas vezes ao ano.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Cezar Peluso
Presidente



Palavras-chave: Resolucao n 134, Atos, Presidencia, Resolucao



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO
SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
ASSUNTO: PLANO DE TRABALHO – DESTRUIÇÃO DE ARMAS. RESOLU-
ÇÃO Nº134 DO CNJ

**SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO NA-
CIONAL DE JUSTIÇA:**

Em decorrência da aprovação pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça da Resolução nº134/2011 e da assinatura do Termo de Cooperação Técnica a ser efetivada em 27 de setembro p.f., foi realizada, na última quarta-feira (21/09), reunião no Ministério da Justiça, com a presença de representantes daquele ministério, do Exército Brasileiro, do Ministério da Defesa, da Polícia Federal e dos subscritores do presente.

Naquela ocasião se elaborou o planejamento das ações a serem desenvolvidas para o cumprimento do Termo de Cooperação a ser assinado, que, em apertada síntese, prevê o transporte de armas e munições dos foros até as unidades do Exército pela Polícia Federal.

A planilha em anexo, fruto da referida reunião, define e deixa clara as atividades a serem desenvolvidas por cada um dos signatários do Termo, bem com fixa prazo para a sua execução.

Ao Conselho Nacional de Justiça definiu-se que compete gerenciar a realização de um levantamento nacional de armas de fogo e munições que estejam em condições de destruição, com planilhamento de dados para permitir a con-

ferência pela Polícia Federal junto ao Sistema Nacional de Armas - SINARM - conforme prevê a alínea 'b', do inciso II, da cláusula segunda do Termo de Cooperação. Polícia Federal que, por sua vez, fará também o planejamento logístico para o recolhimento das armas de fogo e munições junto aos depósitos das unidades judiciárias.

Para a execução daquele levantamento, que compete ao Poder Judiciário, foi fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando em 03 de outubro e encerrando em 30 de novembro do corrente ano.



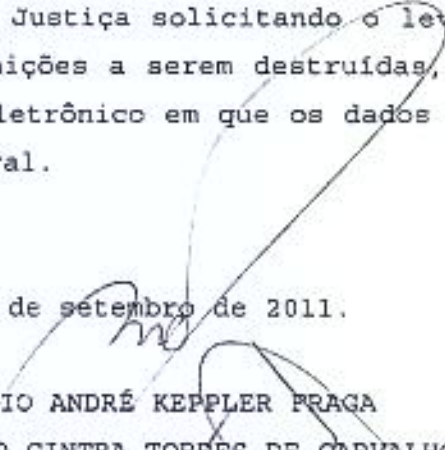
Dito levantamento, aliás, deverá ser encaminhada à Polícia Federal por meio eletrônico (senarm.desarmamento@dpf.gov.br), de modo a permitir que, após conferência, seja ajustado com o Exército Brasileiro e Ministério da Defesa a forma de encaminhamento e destruição das armas de fogo e munições.

Sendo assim, para que se possa dar encaminhamento às tarefas de competência do Conselho Nacional de Justiça, sugerimos, s.m.j. de Vossa Excelência, seja expedido ofício-circular, conforme minuta em anexo, às Egrégias Corregedorias Gerais de Justiça solicitando o levantamento das armas de fogo e munições a serem destruídas, bem como comunicando o formato eletrônico em que os dados devem ser enviados à Polícia Federal.

Sub censura.

Brasília, 24 de setembro de 2011.

MÁRCIO ANDRÉ KEPLER PRAGA
REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO,
Juizes Auxiliares da Presidência do CNJ



MODELO DE PLANILHA PARA LEVANTAMENTO DAS ARMAS E MUNIÇÕES A SEREM DESTRUÍDAS.

A planilha deve ser elaborada em Excel e remetida ao endereço eletrônico senarm.desarmamento@dpf.gov.br, da Polícia Federal, contendo os seguintes dados:

- a) o juízo competente;
- b) endereço onde a arma ou munição se encontra depositada;
- c) número dos autos;
- d) espécie/tipo da arma (revólver, pistola, fuzil, espingarda, etc.);
- e) marca/fabricante;
- f) número de série (quando não constar, anotar na planilha n/c - na ausência de qualquer número, letra ou símbolo gráfico no número de série, anotar como não consta);
- g) calibre;
- h) quantidade de projéteis (munição) deflagrados ou não.

Anotamos que os dados solicitados em relação às armas de fogo devem constar do Laudo Técnico Pericial elaborado pelo Departamento de Polícia Técnica ou similar.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2011

ANEXO I – Plano de Trabalho

Cronograma de Execução			
Acordo de Cooperação Técnica – Campanha do Desarmamento			
Atividades	Duração	Execução	Metas
1.1. Realizar o inventário em planilha eletrônica (excel) das armas por comarca que contenha os seguintes dados: a) o juízo competente; b) endereço onde se encontra depositada; c) número dos autos; d) espécie/tipo da arma, marca/fabricante, número de série e calibre. (CNJ) * O inventário deverá ser enviado eletronicamente para: senarm.desarmamento@dpf.gov.br	09/2011 a 11/2011	Até 30/11/2011	Entregar produto até a data indicada
1.2. Elaborar relação de organizações militares aptas a receber as armas inventariadas (item 1.1). (EB)	09/2011 a 10/2011	Até 31/10/2011	Entregar produto até a data indicada
1.3. Realizar consulta das armas a serem destruídas no Sistema Nacional de Armas – SINARM com base no inventário e elaborar plano de logística e transporte. (DPF)	11/2011 a 01/2012	Até 31/01/2011	Entregar produto até a data indicada
1.4. Estabelecer parcerias com siderúrgicas e fornos para recebimento das armas indicadas como aptas à destruição e elaborar cronograma de destruição das armas segundo sua capacidade operacional. (EB).	11/2011 a 02/2012	Até 29/02/2012	Entregar produto até a data indicada
1.5. Divulgar nos meios de comunicação os atos públicos de destruição das armas.	03/2012 a 04/2012	Até 31/04/2012	Entregar produto até a data indicada